



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



EMENDA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2025
(DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CHEREM)

EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2025, QUE INSTITUI O SANDBOX REGULATÓRIO DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, ESTABELECE REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO DE AMBIENTES REGULATÓRIOS EXPERIMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SUBSCRITOR, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas pelo art. 33, inciso II c/c art. 183, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, encaminha á apreciação desta Casa legislativa e posterior votação a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º. O art. 4º do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O ingresso no Sandbox será realizado por meio de chamamento público, publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação, com apoio técnico do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras (COCITIEES).

Parágrafo único. Os interessados em participar do programa, cujo objeto não seja alvo de chamamento público, poderá encaminhar ao Município comunicado de interesse com a indicação do tema ou área de testagem, sendo constatado pela municipalidade interesse público, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação procederá com a publicação do respectivo chamamento público.

Art. 2º. O art. 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 9º. (...)

§ 1º. A presidência do Comitê será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo e Inovação, ficando a critério do Comitê a instituição de diretrizes suplementares para o funcionamento dos trabalhos.

§ 2º. As decisões do Comitê serão registradas em ata e homologadas por portaria.

§ 3º. O Comitê Gestor poderá a seu critério solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras Secretarias de Governo, órgãos, comitês e instituições públicas e privadas a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagens, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante o ciclo experimental.

§ 4º Um representante da Câmara Municipal de Lavras será indicado para acompanhamento dos trabalhos do Comitê, lhe sendo facultado somente o direito à fala nas reuniões do Comitê.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



Art. 3º. O art. 10 do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 10 (...)

V - interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a estimular os processos administrativos voltados à absorção dos resultados colhidos nos ambientes experimentais;

Art. 4º. O Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 11-A. Exclusivamente nos ambientes do Programa, e somente quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, o Comitê Gestor poderá solicitar ao órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica de interesse, o afastamento ou a adequação temporária desta, de forma a se buscar o atingimento das finalidades por esta Lei.

§ 1º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão com competência sobre a mesma.

§ 2º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária conforme solicitado pelo Comitê Gestor, o órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica deverá responder de forma fundamentada, apresentando os motivos que impedem o atendimento da solicitação.

Art. 11-B. São presumidas como soluções de caráter inovador, elegíveis ao Programa, os produtos, serviços e processos que possam ser aprimorados por meio de testagem científica e tecnológica a ser devidamente aprovada nos Bancos de Testes por ato do Comitê Gestor, contemplando temas ligados a Cidades Inteligentes (Smart Cities), Smart Grids (Redes Elétricas Inteligentes e de Telecomunicação-TI), Infraestrutura Urbana de Recarga de Veículos Elétricos, Infraestrutura Urbana de Geração Distribuída de Energia Limpa para Mobilidade Elétrica, Mobilidade como Serviço, Sistemas de Abastecimento como Serviço, Realidade 3D (Virtual, Aumentada, Misturada, MultiVerso, Games), Mobiliários Urbanos Inteligentes de Eletroposto/Postes inteligentes/Garagens fotovoltaicas/Coleta de Lixo, Big Data, Internet das Coisas (IoT), Indústria 4.0, entre outros.

§ 1º Os projetos que pleiteiam os pedidos de testagens científicas e tecnológicas em Ambientes Experimentais de Inovação (Ambientes Sandbox) deverão contemplar cronograma de ciclo experimental prevendo execução de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 5º, inciso IV, da presente Lei.

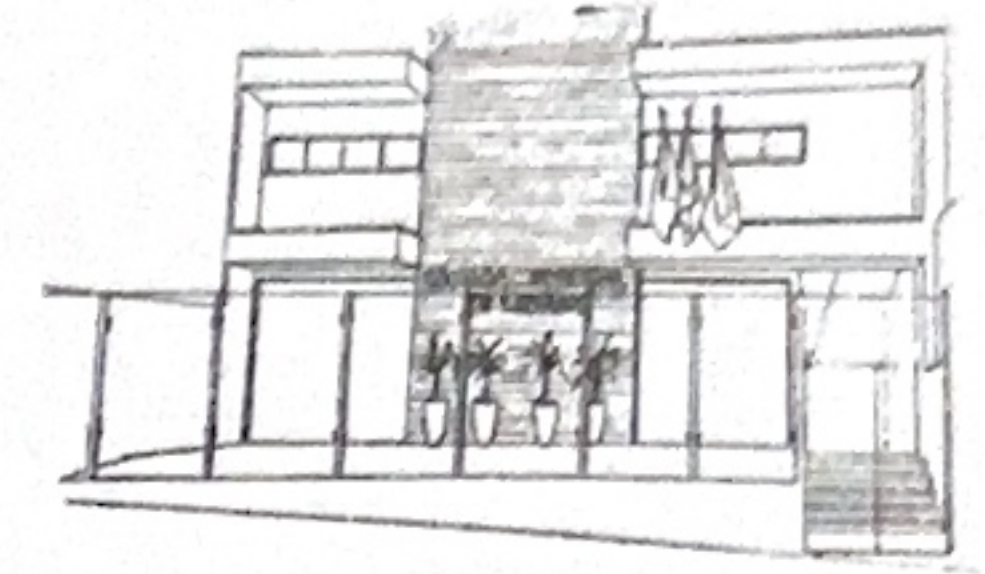
§ 2º Sempre que se mostrar aderente ao interesse público, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, prorrogar o ciclo de experimentação nos Bancos de Testes, fundamentando expressamente as razões de tal deliberação.

Art. 4º. O Projeto de Lei do Executivo nº 020/2025 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 13-A. Após o término de cada ciclo experimental competirá ao Comitê Gestor do Programa emitir os Relatórios de Acompanhamento, devidamente fundamentados, aos órgãos e/ou entidades municipais competentes, podendo, no



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



mesmo relatório, sugerir eventuais necessidades de ajustes na legislação municipal que tenham sido verificadas ao longo da realização das testagens.

Parágrafo único. Os resultados das testagens havidas nos ambientes experimentais, quando promovidas e/ou executadas por órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Município, deverão ser registrados pelo órgão responsável a fim de que possam ser empregados na formulação e/ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidades Inteligentes.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 24 de novembro de 2025.

JOSÉ CHEREM
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ CHEREM



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei do Executivo que institui o regime de Sandbox Regulatório tem por finalidade aprimorar o texto original, garantindo maior segurança jurídica, transparência e efetividade na implementação dos ambientes experimentais propostos.

O Sandbox Regulatório constitui instrumento relevante para fomentar a inovação, permitindo que empresas, instituições e empreendedores testem produtos, serviços, processos e modelos de negócios sob supervisão do Poder Público, com flexibilização normativa e prazos definidos. Contudo, para que esse mecanismo cumpra sua finalidade sem gerar riscos desproporcionais à administração pública, aos usuários ou ao mercado, faz-se necessário o aperfeiçoamento de alguns dispositivos constantes do Projeto de Lei.

A emenda apresentada visa:

Especificar critérios objetivos para seleção dos participantes, assegurando isonomia, impessoalidade e publicidade no processo de escolha, bem como mitigando potenciais riscos de direcionamento ou tratamento privilegiado, fixando a forma de participação somente por chamamento público.

Aprimorar a definição das competências do órgão regulador, garantindo clareza operacional e plena compatibilidade com legislação vigente.

Estabelecer parâmetros mínimos de governança, monitoramento e avaliação, essenciais para o acompanhamento das atividades desenvolvidas no ambiente experimental e para a tomada de decisões com base em evidências.

Assegurar transparência das etapas e dos resultados do Sandbox, permitindo controle social e facilitando o compartilhamento das inovações geradas para benefício do setor regulado e da sociedade, inclusive com a inclusão do Poder Legislativo no programa, tendo direito à fala nas reuniões do Comitê Gestor.

Portanto, a emenda ora proposta não altera o mérito da iniciativa do Poder Executivo, mas busca torná-la mais consistente, eficiente e alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de governança regulatória. Dessa forma, contribui para que o Sandbox Regulatório se consolide como instrumento de inovação responsável, equilibrando estímulos ao desenvolvimento tecnológico com a preservação dos direitos fundamentais e do interesse coletivo.

Sendo esta a justificativa que se apresenta, na certeza da atenção e do apoio dos Nobres Pares, submeto o presente Projeto de Lei do Legislativo à apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação para transparência nos atendimentos dos serviços de saúde em nosso Município de Lavras.

Plenário Dr. Orlando Haddad, Lavras, 24 de novembro de 2025.

JOSÉ CHEREM
VEREADOR